

## RESOLUÇÃO SMDEIS Nº 10 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece critérios para enquadramento de "projetos de grande complexidade", para fins de análise pela SMDEIS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e,

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios diferenciados de análise urbanística de projetos em função de sua complexidade, de modo a promover a integração dos procedimentos, conferindo maior celeridade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no Art. 2º do [Decreto RIO nº.48.719 de 05 de abril de 2021](#), que "Dispõe sobre o procedimento de licenciamento integrado de edificações - LICIN", que exclui da aplicação do LICIN os projetos de grande complexidade;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Para fins de estabelecer procedimentos específicos de análise de projetos de construção e modificação pela Subsecretaria de Controle e Licenciamento Urbanístico, SMDEIS/SUBCLU, e para enquadramento no disposto no Art. 2º do **Decreto RIO** nº.48.719 de 05 de abril de 2021, que "Dispõe sobre o procedimento de licenciamento integrado de edificações - LICIN", são considerados projetos de grande complexidade:

I - Grupamentos de edificações com mais de 500 (quinhentas) unidades, incluídos os grupamentos integrados;

II - Lotes incluídos em mais de um zoneamento urbanístico e/ou sujeitos a faixas de influência com parâmetros distintos aos aplicados no restante do lote;

III - Que estejam em logradouros desprovidos de infraestrutura urbana e que demandem assinatura de termo de urbanização;

IV- Projetos de parcelamento da terra;

V- Que envolvam bens tombados ou preservados, em qualquer esfera;

VI - Que envolvam processamento de Investidura;

VII - Locais onde a incidência de alinhamentos projetados (PAA) gere inconsistência na análise;

VIII - Projetos que dependam de análise ambiental específica:

a) Localizado em orla marítima;

b) Inserido ou limítrofe a Unidade de Conservação Ambiental, exceto APA;

c) Implique remoção de cobertura vegetal passível de autorização e/o manejo de fauna silvestre;

c) Em função da utilização anterior, aponte para possível contaminação do terreno;

d) Implique em intervenção em áreas de preservação permanente, assim definidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012.

IX - Projetos que dependam de pagamento de contrapartida ou outorga onerosa para o licenciamento;

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.